



# *Prefeitura de* **RIO POMBA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

## **ATO DO PODER EXECUTIVO**

LEI Nº 1.300/2009

*Altera a lei municipal nº 1.136/2001 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Rio Pomba aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art.4º da lei municipal nº1.136/2001 que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art.4º. O CODEMA terá composição paritária, ou seja, número igual de representantes do poder público e da sociedade civil, com a seguinte composição:*

*I – um representante do Departamento Municipal de Meio Ambiente, com respectivo suplente (NR).*

*II – um representante da Secretaria Municipal de Educação, com respectivo suplente (NR).*

*III – um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, com respectivo suplente (NR).*

*IV – um representante da Secretaria Municipal de Saúde, com respectivo suplente (NR).*

*V – um representante do Poder Legislativo Municipal, com respectivo suplente (NR).*

*VI – um representante da EMATER, com respectivo suplente (NR).*

*VII – um representante da Polícia Militar, com respectivo suplente (NR).*

*VIII – um representante do IFET, com respectivo suplente (NR).*

*IX – oito representantes da sociedade civil organizada através de instituições como Associação Comercial e Industrial de Rio Pomba, Agência de Desenvolvimento Regional do Circuito do Queijo, Sindicato Rural de Rio Pomba, Rotary Club de Rio Pomba, APAE ou outras entidades equivalentes, com os respectivos suplentes (NR).*

*X – (REVOGADO).*

*XI – (REVOGADO).*

*XII – (REVOGADO).*

*XIII – (REVOGADO).*

*§1º. Consideram-se representantes do poder público, para os fins desta lei, os secretários de Educação, Saúde e Agricultura, o Chefe de Departamento de Meio Ambiente, um parlamentar ou servidor do Poder Legislativo, um policial militar, um integrante da EMATER e do IFET.*

*§2º. Consideram-se representantes da sociedade civil organizada os oito representantes indicados por instituições como Associação Comercial e Industrial de Rio Pomba, Agência de Desenvolvimento Regional do Circuito do Queijo, Sindicato Rural de Rio Pomba, Rotary Club de Rio Pomba, APAE ou outras entidades que representem a sociedade civil organizada.*



# *Prefeitura de* **RIO POMBA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

## **ATO DO PODER EXECUTIVO**

*§3º. Havendo indicados em número superior ao número de vagas disponíveis, proceder-se-á a seleção dos componentes da sociedade civil através de votação entre os indicados pelo Poder Público."*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Pomba, 22 de setembro de 2009;  
242º da Fundação e 177º da Emancipação.

FERNANDO ANTÔNIO DUTRA MACEDO  
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio do Paço Municipal "Prefeito Messias Baía". Rio Pomba, 22 de setembro de 2009.

DANIELE CRISTINA SOPHIA TORRES  
Secretária de Gabinete do Prefeito

